

de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que foi homologada, por deliberação do Conselho Diretivo, de 29 de novembro de 2018, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, para os Serviços Centrais desta Administração Regional de Saúde, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º OE 201809/0439, publicitado na Bolsa de Emprego Público, em 18 de setembro de 2018.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se afixada nas instalações desta ARS, sito na Alameda Júlio Henriques e na sua página eletrónica ([www.arscentro.min-saude.pt](http://www.arscentro.min-saude.pt)).

30 de novembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311883408

#### Aviso n.º 18897/2018

Por deliberação do Conselho Diretivo de 29 de novembro de 2018 e nos termos dos artigos 48.º, 49.º e 50.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a cláusula 20.ª do ACT n.º 2/2009, torna-se público que:

Francisco Manuel Archer de Menezes Castro Fraga concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de Assistente da carreira especial médica — área de Medicina Geral e Familiar, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 45.º, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Baixo Vouga, reportando-se o seu início a 01 de janeiro de 2018.

30 de novembro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311883132

#### Direção-Geral da Saúde

##### Despacho n.º 12134/2018

O diagnóstico pré-natal (DPN) engloba um conjunto de procedimentos médicos cujo objetivo é disponibilizar aos casais a possibilidade obterem informações sobre a existência, no feto em desenvolvimento, de várias classes de defeitos congénitos cujo diagnóstico é possibilitado por um conjunto, cada vez mais alargado e complexo, de recursos técnicos disponíveis. Estes recursos técnicos estão em constante desenvolvimento e a sua boa aplicação requer, por parte dos prestadores destes cuidados, diferenciação e atualização técnica e científica permanente.

Dado o valor atribuído, por muitos casais, à informação possibilitada pelos procedimentos de diagnóstico pré-natal, estes são, atualmente um componente essencial dos cuidados de saúde pré-natais. No entanto, dadas as especificidades das enfermidades que são alvo dos procedimentos de DPN, a sua disponibilização e aplicação implica o absoluto respeito pelo princípio ético da autonomia e pelo conseqüente exercício, por parte dos pacientes a que se destinam, dos procedimentos do consentimento informado. Assim, a prestação de serviços de DPN tem características relativamente únicas que beneficiam da existência de consensos, entre os profissionais que os prestam, na forma de os prestar.

A Comissão Técnica Nacional para o Diagnóstico Pré-Natal foi constituída pelo Despacho n.º 5411/97, da Ministra da Saúde, de 16 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 6 de agosto, para funcionar junto da Direção-Geral da Saúde, com o objetivo de coordenar, a nível nacional, a prestação de cuidados de diagnóstico pré-natal pelos serviços públicos de saúde.

Tendo terminado o mandato dos membros anteriormente designados, importa proceder a nova nomeação.

Assim, ao abrigo do ponto 5.1 do Despacho n.º 5411/97, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de agosto de 1997, determino o seguinte:

1 — A Comissão Técnica Nacional para o Diagnóstico Pré-Natal, passa a ser integrada pelos seguintes especialistas:

a) Maria Teresa Ventura, Chefe da Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva, Infantil e Juvenil da Direção-Geral da Saúde, que coordena a Comissão;

b) José Carlos Ferreira, Especialista em Ginecologia/Obstetria e em Genética Médica, Consultor da Direção-Geral da Saúde em Diagnóstico Pré-Natal e Genética Clínica;

c) Maria Céu Rodrigues, Especialista em Ginecologia/Obstetria, Coordenadora do Centro de Diagnóstico Pré-Natal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

d) Hildeberto O. Silva Correia, Especialista em Genética Humana, Coordenador da Unidade de Citogenómica do Departamento de Genética Humana do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.;

e) Íris Sofia Madre Deus Pereira Caetano, Especialista em Genética Molecular, Reprodução Humana e Fertilidade do Departamento de Genética Humana do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.;

f) Rui Marques de Marques Carvalho, Especialista em Ginecologia/Obstetria, Coordenador do Centro de Diagnóstico Pré-Natal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

g) Paula Alexandra Maia Pinheiro, Diretora do Departamento da Mulher e da Criança, Diretora do Serviço de Ginecologia/Obstetria do Hospital de Viana do Castelo, Coordenadora da Unidade de Diagnóstico Pré-Natal e Patologia Fetal, Hospital de Viana do Castelo — Unidade Local de Saúde do Alto Minho;

h) Eulália Maria Bento Galhano, Especialista em Ginecologia/Obstetria, Coordenadora do Centro de Diagnóstico Pré-Natal, da Maternidade Bissaya Barreto do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, E. P. E.;

i) Ana Teresa Martins, Especialista em Ginecologia/Obstetria, Centro de Diagnóstico Pré-Natal do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.;

j) Inês Sequeira Carvalho, Especialista em Genética Médica, do Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.;

k) Fernando Manuel Nogueira Guerreiro, Especialista em Ginecologia/Obstetria, Coordenador do Centro de Diagnóstico Pré-Natal do Centro Hospitalar Universitário do Algarve-Faro, E. P. E.;

l) Susana Ferreira Santo, Especialista em Ginecologia/Obstetria, Centro de Diagnóstico Pré-Natal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., e membro do Colégio da especialidade de Ginecologia/Obstetria da Ordem dos Médicos.

2 — Os Especialistas referidos no número anterior são designados por um período de dois anos, renovável, por igual período.

3 — A participação nas reuniões do grupo de trabalho implica o pedido e a autorização de dispensa de horas de trabalho no serviço de origem, não dá direito ao pagamento de qualquer acréscimo na remuneração de origem, nem a senhas de presença, e as despesas de deslocação serão reembolsadas de acordo com as regras aplicadas na Direção-Geral da Saúde.

4 — O grupo de trabalho funciona na Direção-Geral da Saúde que assegura o necessário apoio logístico e administrativo, através da Divisão de Saúde Sexual, Reprodutiva, Infantil e Juvenil.

5 de dezembro de 2018. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

311888074

#### INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

##### Despacho n.º 12135/2018

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de poderes constante da Deliberação n.º 700/2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho de 2018, e dos Estatutos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro:

1 — Subdelego na Diretora da Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação, Dr.ª Carina Patrícia Fragueiro de Oliveira Adriano, ou em quem a substitua, os poderes para assinar a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do conselho diretivo, ou dos despachos exarados pelo subdelegante, exceto se dirigida a Gabinetes de membros do Governo ou outros órgãos de soberania, bem como a que, em função do destinatário, deva ser subscrita pelo conselho diretivo.

2 — A presente subdelegação não prejudica o exercício por esta dirigente das competências próprias previstas no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

3 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avoacção e superintendência do subdelegante ou do Conselho Diretivo.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 31 de maio de 2016, ratificando-se os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

26 de setembro de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., *Dr. Rui Santos Ivo*.

311899171